



ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **décima nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Aluísio Aldo da Silva Júnior. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 10367-43.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANICELIA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Patricia Mendonça Gonçalves Campelo, Advogado: Dr. Gustavo de Salvi Campelo, Advogada: Dra. Angélica Cristina Rossi, S.C - SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21654-96.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRESSA CHAGAS FURTADO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 1521-53.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIS GONCALVES DA COSTA, Advogada: Dra. Vicki Araújo Passos Ardiles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "termo inicial do pagamento do adicional de periculosidade", para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "termo inicial do pagamento do adicional de periculosidade", por violação do art. 193, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade relativo ao período anterior a 17.7.2014, data da publicação da Portaria nº 1.078/2014 do MTE. **Processo: AIRR - 1000330-29.2019.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): SELMA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Alexander Salgado, Advogado: Dr. Tatiene da Silva Vieira Lima, Advogado: Dr. Aline Cristhiane dos Santos, TEG SERVIÇOS DE APOIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 616-17.2014.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Pontes Piratelo, Advogado: Dr. Luciano Schlumberger, Recorrido(s): SERGIO LUIZ MARIANO, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXV, e 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a alegação de transação e extinguir o processo com resolução de mérito. **Processo: Ag-AIRR - 439-61.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s):



CAIXA ESCOLAR DA ESC ESTADUAL MARIA IVONE DE MENEZES, Advogado: Dr. Arcy Franca Trindade, LUIZA PEREIRA RAMOS ARAUJO, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RRag - 11395-40.2018.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): VIRÁLCOOL - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Richard Daniel Soldera da Costa, Advogado: Dr. Juliana Garcia de Tolvo Zamoner, Advogado: Dr. Jader Solano Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): DEVANIR PEREIRA ROQUE, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Advogada: Dra. Grazielle Mayara Guimarães, Advogado: Dr. Francine Freitas Teixeira, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Jonas Franca Bardella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto à redução da hora noturna do rurícola. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as diferenças decorrentes da redução da hora noturna. **Processo: Ag-AIRR - 122-26.2019.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS CAMPOS CRUZ DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12054-22.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonidas Tadeu Chaves Melo, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE CASTRO, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, CREFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Andrade Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no valor de R\$720,00, calculado sobre o valor atribuído a causa (R\$36.000,00). **Processo: Ag-AIRR - 944-53.2011.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): ICASU - INSTITUIÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE UBERLÂNDIA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 541-33.2019.5.21.0042 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE CAXIAS DA SILVA, Advogado: Dr. George Arthur Fernandes Silveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NATAL, S.S. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os reclamados ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão do adicional de insalubridade em grau máximo. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00. **Processo: AIRR - 1183-21.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS,



Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): K R V PACHECO - ME, WOLLACE FELIPE DE SOUZA GADELHA, Advogado: Dr. Mineia Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001251-65.2017.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Sodre Ghattas, Agravado(s): CARLOS CESAR DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Fossa Camargo, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Norio Ota, D E SANTOS DE CASTRO, Advogada: Dra. Thalita Cristina Rodrigus Rosa Moreno Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1481-41.2017.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): DIVANIR INES CENTENARO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à prescrição, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, quanto à supressão das vantagens pessoais, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da alteração no cálculo das vantagens pessoais, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. O reclamante fica dispensado do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 3.498). **Processo: AIRR - 68400-06.2010.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Agravado(s): LEDA PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Otávio dos Anjos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1987-49.2017.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA FABIANA BARROS ALMEIDA, Advogado: Dr. Gabriel Sousa Melo, Advogado: Dr. Nathalie Costa Capistrano, Recorrido(s): LÍDER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação da Súmula 69 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. **Processo: AIRR - 1000893-97.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - FIDI, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA BASSANI, Advogado: Dr. Douglas Veiga Tarraco, Advogado: Dr. Natacha Veiga Tarraco Tomaz, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzaroni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10843-65.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): A DE M SIVIERO CONSTRUTORA, JOSE LUIS PEREIRA DE PAULO, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 100053-57.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JOSIMAR NASCIMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1470-91.2014.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, MARIA CELIA GONZAGA DE SOUSA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 18929-84.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULO DE SOUSA, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Advogada: Dra. Polyanne Dayanne Pascoal Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, S. H. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Valmir Martins Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária do Estado do Maranhão pelas parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 10287-32.2015.5.15.0138 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO FRANCISCO DE JESUS JUNIOR, Advogada: Dra. Roberta Guarino Vieira, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Advogada: Dra. Flávia Nunes Freitas dos Santos, Agravado(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, TREVO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002079-97.2015.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIO MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Ciaralo, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 849-16.2019.5.07.0024 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Rafaelle Pinto Monteiro Freire, Procuradora: Dra. Érica Maria Araújo Saboia Leitão, Embargado(a): C S N - CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., ELIABE DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Andrade Leite, Advogado: Dr. José Leite de Carvalho Neto, Advogada: Dra. Samirys dos Santos Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 2641-53.2011.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): LENILDO JUSTINIANO SOARES, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação das progressões horizontais por antiguidade objeto de negociação coletiva com aquelas deferidas por virtude do PCCS/1995 da



ECT, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-ARR - 2180-88.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CRISTIANO MAFRA MAIA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Matheus Schier Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20729-24.2015.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER - RS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): AMARO MACHADO, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, COESUL-CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA, Advogado: Dr. Alberi de Lima Silveira, CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Rômulo César Silva, CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, EBRAx CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. - EGR, Advogado: Dr. Vinícius Ramos Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1001220-45.2016.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FABRÍCIO CASTALDELLI DE ASSIS TOLEDO, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Érika de Mello e Souza, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo do autor para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ARR - 1589-27.2014.5.02.0011 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): KARINA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Ferrareze, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): FINANCEIRA ALFA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 101543-23.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, VARD PROMAR S.A., Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogado: Dr. Roberta Accioly Cavalcanti, Agravado(s): MICHELLE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Helen Patrícia Masseno Viana, RIO NAVE SERVIÇOS NAVAIS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, RIO NAVE 2010 CONSTRUÇÃO NAVAL LTDA, Advogado: Dr. Jose Eduardo de Almeida Carrico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 130700-27.2009.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANTANDER CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): ALBERTO FERREIRA DE ALMEIDA NETTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11100-42.2013.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Jussara Alves de Sousa, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, MARLENE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mattos Oliveira de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1001241-39.2015.5.02.0372 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Agravante(s) e Recorrente(s): MÁRCIO MARTINS BRANDÃO, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da ré; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo do autor para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema " JORNADA ESPECIAL (4x2 E 3x1) - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO"; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor, quanto ao tema "JORNADA ESPECIAL (4x2 E 3x1) - LABOR EM FERIADOS - PAGAMENTO EM DOBRO", para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10206-21.2018.5.03.0071 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Advogado: Dr. Bruno Orcalino Carneiro, Agravado(s): GUILHERME LUIZ DA FONSECA, Advogado: Dr. Leonardo Martins Teixeira, Advogado: Dr. Fabiana Gonçalves da Silva, TRANSPORTADORA MT IMPORTS LTDA, Advogado: Dr. Alberto de Magalhaes Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 120-97.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BRUNA JACQUELINE DE PORTUGAL VALÉRIO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11906-11.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): VALDERCY FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 398-22.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ANA CLÁUDIA VIEIRA, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, COSESA



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Sanches Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 838-11.2013.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Guimarães de Paiva, Agravado(s): HUGO DE SOUSA HESSEL, Advogado: Dr. Rogério Benini, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 704-69.2013.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATA COSTA OLIVEIRA PARETA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 367-14.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Recorrido(s): ELIAS RICARDO BERNARDES MAIA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para melhor exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. **Processo: Ag-ARR - 1156-24.2016.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhouglas Ramalho, Administrador Judicial: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS GONÇALVES, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Agravado(s): COOPENURE - SOCIEDADE DOS ENFERMEIROS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO AMAZONAS LTDA., Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Andrade Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21750-13.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ARCÊNIO VARGAS DE MELLO, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1238-19.2016.5.12.0007 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Victor Vinicius Figueiredo Corrêa, Agravado(s): AMAURI ZUNTA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 689-14.2015.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE ANTONIO RHEIN, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10455-60.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Dorado Torres, Agravado(s): ANDERSON MARCIO PINHEIRO, Advogado: Dr. Marco



Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159800-35.1989.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. José Bruno Lemes, Agravado(s): SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINATERJ, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1991-73.2015.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LEANDRO LUIZ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Christian Maximilian Gonçalves Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 5º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de empregado autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da CLARO S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; e III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTERJORNADA E INTERSEMANAL. ARTS. 66 E 67 DA CLT. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por violação do art. 67 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como labor extraordinário, do tempo subtraído do intervalo intersemanal de 35 horas, quando não usufruído em sua integralidade, com adicional e reflexos legais postulados, observados os limites da exordial e os termos da OJ 355 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 20049-13.2015.5.04.0871 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SIRTEC - SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO DAUINHEIMER MIRANDA, Advogado: Dr. Ivandro Bertin de Paula, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da primeira reclamada (SIRTEC) para processar o recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (CEEE-D) para processar seu recurso de revista; III) conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, I, III e V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento da fraude perpetuada com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se ainda improcedentes os pedidos em face da segunda reclamada. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 580-47.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALNEY ALVES ARAGAO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr.



Sergio Santos Silva, Advogado: Dr. Erica Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo, para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1000232-17.2015.5.02.0251 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): WANDERLEY REZERA JUNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1239-69.2011.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Márcio José Fernandes Queiroz, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 1198-73.2012.5.23.0006 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES TELEBORBA LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINTTEL, Advogada: Dra. Analady Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Marina Ignotti Faiad, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INADIMPLEMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso na quitação das verbas rescisórias. Prejudicado o exame do tema "Quantum indenizatório". **Processo: RR - 259-50.2013.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE IBIRAIARAS - SICREDI IBIRAIARAS, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, LUCAS LOREGIAN, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema ilicitude da terceirização, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. Atividade fim. Possibilidade. Licidade", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a licitude da terceirização operada e excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador dos serviços e as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os seus empregados. Fica mantida a responsabilidade solidária, em face de eventuais créditos do reclamante, tendo em vista que referida responsabilidade também foi atribuída em face da configuração de grupo econômico e não foi objeto de impugnação, sob esse aspecto. Custas rearbitradas para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 130548-40.2015.5.13.0022 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANC DCT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto,



Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON DAMIÃO DE SOUTO, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais destinadas a terceiros. Prejudicada a matéria "Incompetência da Justiça do Trabalho - Contribuições sociais destinadas a terceiros", mantida a competência desta Especializada para a execução da contribuição social referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). **Processo: RRAg - 130356-64.2015.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ÂNGELA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Selso Barbosa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada, quanto ao tema: "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE" para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ATIVIDADE-FIM - POSSIBILIDADE - LICITUDE", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1074640-34.2007.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA CRISTINA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Maria Inês Santiago Cavaleiro de Melo, UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 186640-05.2000.5.02.0302 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): MARCOS HELBI FELIPE FIGUEIREDO, Procuradora: Dra. Andréa Pacífico Silva, SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Faria, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 207040-83.2004.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcia Amino, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., MARLENE BORGES, Advogado: Dr. Ailton Gonçalves, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação



previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 160440-71.2004.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - URFJ, Advogado: Dr. Sílvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Recorrido(s): ROSILDA SOARES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 187740-47.2006.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Dra. Anamaria Peixoto e Sousa Cruz, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, NOÊMIA MARA VELOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 4467-72.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., MURILO AUGUSTO FREITAS COELHO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 62640-17.2006.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Eduardo Augusto Vieira de Carvalho, Recorrido(s): FERNANDO CÁSSIO RIBEIRO RESENDE, Advogado: Dr. Fabiano Riquetti, SUDOESTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Fernando José de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 11503-39.2016.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): CILENE DE QUEIROZ PIFFER, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A.



- BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, no tema "auxílio refeição e auxílio cesta alimentação", determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III) declarar prejudicado o exame do apelo da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2490-45.2010.5.10.0000 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CLEOMAR CAIXETA DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo de Carvalho Bimbato, MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 10339-57.2015.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): RAIMUNDO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 243400-23.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JC MEDEIROS LTDA. (MOTIV TELECON), MEDEIROS E FERREIRA LTDA., MEDEIROS E LIMA LTDA. - ME, SUÊNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Advogado: Dr. Petruska Tôres Grangeiro, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015, apenas quanto ao tema "terceirização de atividade-fim - art. 94, II, da Lei 9472/97"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial com espeque na declaração de ilicitude da terceirização, remanescendo a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às demais parcelas reconhecidas no presente feito. **Processo: RR - 91840-79.2005.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Saint-Clair Diniz Martins Souto, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, ODAIR LUIS DOS SANTOS MENEZES E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos



trabalhistas. **Processo: RR - 130340-38.2005.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Recorrido(s): BENEDITA MARIA DAS GRAÇAS BALBINO ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 94340-19.2006.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INAAP, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, MARIA DO CÉU SOARES LIMA, Advogado: Dr. Fernando Amil de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 66840-86.2007.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Marcos Savall, Recorrido(s): ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA., DENIS RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Expedito Suíca dos Santos, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 133840-09.2005.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Laacerda, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., RICARDO FRANCISCO AMORIM, Procurador: Dr. Fernando Antônio Vido, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 20136-45.2016.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ESPÓLIO de JAIR FRANCISCO SOARES, Advogada: Dra. Marlene Hernandez Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Advogado: Dr. Gabriela Escalante Cavalheiro Costa, SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procuradora: Dra. Paula Ferreira



Krieger, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 13055-77.2017.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EUBRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): QUEIROZ GALVAO MIRANTE DO JAPI DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto", por contrariedade à Súmula 338, I, TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras, com base nos horários indicados na inicial, em relação aos meses em que foram apresentados cartões de ponto ilegíveis, bem como em relação aos meses em que não foram apresentados cartões de ponto, com reflexos e demais parâmetros estabelecidos no acórdão regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 57140-66.2007.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, VÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Santos de Souza, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: RR - 130500-26.2009.5.21.0004 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia de Andrade Melo, IRANIR BELO SOARES, Advogada: Dra. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização trabalhista - responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da parte Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. **Processo: Ag-AIRR - 157040-87.2006.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Andrea Metne Arnaut, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DA COSTA HENRIQUE, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Procuradora: Dra. Priscila Ana West, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 750-78.2019.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, ELDECI FREIRE MARIANO, Advogado: Dr. Maycon Moreira da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 146840-13.2005.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSUS TECNOLOGIA LTDA., SOS NORTE INFORMÁTICA LTDA., THALES DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Ana Maria Guimarães Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão



que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 10354-51.2017.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Rodrigo Monteiro de Souza, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Helena da Silva Guthier, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001748-11.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CLAUDINEI ALTINO DA GRACA, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Advogado: Dr. Renata Kelly Felipe Coyado, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 434-44.2016.5.08.0013 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CD BELEM COMERCIO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Recorrido(s): ANNE FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral - valor da condenação", por violação do artigo 944 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de diminuir a indenização por danos morais decorrentes do comprometimento parcial e temporário da capacidade laborativa da reclamante para R\$ 30.000,00. Mantido o valor da condenação para fins recursais. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 3362-11.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): ALBERT DANIEL VIANA BRAGA, Advogado: Dr. André Luiz Cavalcante da Silva, Decisão: após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 821-67.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 20076-31.2017.5.04.0384 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ALCIONE LUIZ DA LUZ, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos, patrono da parte VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.,



esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 101471-36.2016.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): SAULO FIGUEIREDO DE MELO, Advogado: Dr. Marcos Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. . **Processo: Ag-ED-AIRR - 49-29.2013.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LETICIA JUSTIMIANO DOS SANTOS, WENDI FLÁVIA MARTINS CAETANO, Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Corrêa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO BMG S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 293-53.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ARIPUANA AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Vera Lúcia Ximenes, BSB PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos José de Oliveira Saraiva Filho, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Hauelsen, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Jovita Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte BSB PARTICIPACOES S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11483-37.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONETE ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Oliveira Soares, Agravado(s): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Edson Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Luiz Fernando de Oliveira Soares, patrono da parte IVONETE ARAUJO SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. José Edson Barbosa da Silva, patrono da parte CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001192-57.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARCO ANTONIO BASTOS, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, patrona da parte JACOBS DOUWE EGBERTS BR COMERCIALIZACAO DE CAFES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 297-48.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITOR MARTINS LEAL, Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Thiago Aarão de Moraes, patrono da parte VITOR MARTINS LEAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 689-68.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANTHONY PATRICK FREEMAN, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte ANTHONY PATRICK FREEMAN, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 100613-61.2016.5.01.0245 da 1ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO CARDOSO MORETH, Advogado: Dr. Igor Machado de Mello Faia, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 354-62.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCELO VENICIUS FERREIRA SCHERER, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Renata Vale Ferreira de Matos, Agravado(s): AK SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MARCELO VENICIUS FERREIRA SCHERER, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12239-91.2013.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Embargado(a): CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Advogada: Dra. Lygia Barros Timbó, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz, patrono da parte UTILISSIMO TRANSPORTES LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Amanda Aurelia dos Santos, patrona da parte CRISTIANO MAURO SILVA DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 24028-36.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Sandra Tereza Correa de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte VERA LUCIA DA SILVA FERREIRA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 104240-65.2007.5.10.0010 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RICARDO NOBREGA VICTORINO, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Advogada: Dra. Heloisa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte RICARDO NOBREGA VICTORINO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1173-44.2014.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, patrono da parte CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2212-57.2017.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RICARDO MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Campaner Usso, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade total do acordo de compensação, pela prestação habitual de jornada extraordinária acima de 10 horas diárias e 40 horas semanais, e condenar a reclamada ao pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e à 44ª semanal, de forma não cumulada, incluído o respectivo adicional, conforme se apurar em fase de liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. Ana Paula Campaner Usso falou pela parte RICARDO MARQUES DA SILVA. **Processo: RR - 313-77.2016.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): PRAIA BONITA SERVIÇOS DE HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Santini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, bem como os demais parâmetros nela estabelecidos, inclusive com relação aos honorários advocatícios. Invertido o ônus de sucumbência em relação aos honorários periciais, que ficam a cargo da Reclamada (art. 790-B da CLT). Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDHOTELEIROS. **Processo: RR - 2-25.2018.5.04.0382 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Suelen Hentges, Recorrido(s): AILTON ROHSMANN, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a taxa SELIC. Observação 1: o Dr. Bráulio Matos falou pela parte VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A. **Processo: RR - 2727-75.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO RODOBENS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): PAULO FERNANDES TORRES, Advogado: Dr. Glauber Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Banco, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva falou pela parte BANCO RODOBENS S.A.. Observação 2: o Dr. Glauber Sergio de Oliveira falou pela parte PAULO FERNANDES TORRES. **Processo: RR - 171-32.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Miguel de Souza, Recorrido(s): COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Dra. Karin Josiani Janiski Tomal, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das



Partes, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula falou pela parte COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS. **Processo: RR - 1001826-61.2017.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arioaldo Lopes Ribeiro, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CAMPSEG VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Samuel Douglas Oliveira Barros, Advogado: Dr. Ricardo Jeremias, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. **Processo: RO - 21740-85.2017.5.04.0000 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para assegurar o direito do réu de garantir a execução, no particular, nos autos da reclamação trabalhista nº 0007600-63.2005.5.04.0001, por meio de seguro garantia judicial. Oficie-se, com urgência, o Presidente do Tribunal do Trabalho da 4ª Região e o Juiz da Execução a fim de cientificá-los do inteiro teor da decisão. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO. **Processo: RR - 216-23.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KLEBERSON OLIVEIRA GOMES LIMA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada Claro S.A., e, em consequência, afastar as obrigações daí decorrentes e declarar que sua responsabilidade pelas verbas trabalhistas remanescentes é apenas subsidiária. **Processo: RR - 1691-93.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARLENE MAIA BISPO SANT ANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. André Ângelo Ramos Coelho Mororó, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a impossibilidade de transmutação automática do regime jurídico, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da Reclamada ao recolhimento dos depósitos de FGTS. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte MARLENE MAIA BISPO SANT ANA. **Processo: ARR - 172-29.2014.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravante(s), Agravado(a) e



Recorrido(s): VERA LUCIA MARQUES ASSAD, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; III - conhecer do recurso de revista do Banco Santander, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.. Observação 2: a Dra. Daniela Marques Valentim falou pela parte VERA LUCIA MARQUES ASSAD. **Processo: RRAg - 278-68.2017.5.21.0010 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. André Silva Leahy, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Fábio Freire de Carvalho Matos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO ALFREDO POTIGUARA DE LIMA, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A. e como Agravante e Recorrido SERGIO ALFREDO POTIGUARA DE LIMA; por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste acerca das questões fáticas suscitadas pelo banco réu em seus declaratórios, conforme fundamentação. Por consequência, julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes. III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: o Dr. Leonardo Santana Caldas falou pela parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A.. **Processo: RRAg - 373-24.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DELTA PUBLICIDADE S.A., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Michelle Godinho Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): RAFAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Linalva das Neves Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "cumprimento de sentença", por violação do art. 880 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que a execução da decisão judicial se faça nos termos do artigo 880 da CLT; III - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Michelle Godinho Barbosa falou pela parte DELTA PUBLICIDADE S.A.. **Processo: RR - 492-80.2018.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOAREZ ANTONIO TIBOLA, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Advogado: Dr. Cíntia Selina Guarda Caminski, Advogado: Dr. Elizandra Anziliero Rorig, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieischick, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I) conheceu do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - valor arbitrado a título de indenização por dano moral", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer o capítulo da sentença em que se fixou em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor a título de indenização por dano moral, montante que se considera mais adequado para a reparação do dano sofrido pelo Obreiro, com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; II) conheceu do recurso de revista quanto ao tema "indenização por dano moral - troca de uniforme - circulação do trabalhador em trajes íntimos em vestiário coletivo", por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, deu-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada



ao pagamento de indenização por danos morais, em decorrência da circulação do Obreiro em trajes íntimos em vestiário coletivo, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais). Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte SEARA ALIMENTOS LTDA..

Processo: RR - 1000995-76.2019.5.02.0445 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE FERNANDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, para que, diante da premissa aqui estabelecida, no sentido de que o autor faz jus à percepção de horas extraordinárias, prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Marcelo Kanitz falou pela parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS.

Processo: RR - 111800-65.2009.5.01.0066 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): YOLANDA FALCÃO SEARA, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Lanhas, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC. Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga falou pela parte YOLANDA FALCÃO SEARA.

Processo: RR - 129340-65.2004.5.01.0046 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO BENVINDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mara Lúcia Marques, UNIWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Brilhante Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.

Processo: RR - 128140-26.2003.5.01.0024 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Recorrido(s): COOPERATIVA NEW CHAPEL DE MOTORISTA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Silva de Lacerda, LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mônica Gonçalves Machado, SEVERINO JOSÉ LUIZ, Advogada: Dra. Juliana Oliveira de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete.

Processo: RR - 93440-84.2006.5.01.0261 da 1ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): JOSIAS VENÂNCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

22

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma